



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde Materno Infantil

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2022-DSMI/SAPS/MS

1. Após diversas manifestações dos estados referentes à republicação da Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) e à republicação da Portaria GM/MS nº 2.228, de 1 de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), o Ministério da Saúde apresenta as seguintes informações:
2. A Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) visa assegurar à mulher o direito ao planejamento familiar, ao acolhimento e ao acesso ao cuidado seguro, de qualidade e humanizado, no pré-natal, na gravidez, na perda gestacional, no parto e no puerpério; bem como à criança o direito ao nascimento seguro, ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis.
3. Como sabido, a Rede é fruto de estudos técnicos em análise *ex post* das políticas públicas até então em execução. Foram observados nos resultados obtidos, a necessidade de adequação das ações e serviços, bem como de qualificação e aprimoramento das práticas em saúde. Em âmbito nacional e considerando este panorama, a RAMI foi concebida visando ao avanço do combate à morbimortalidade materna e infantil como compromisso de uma Nação.
4. Nesse contexto e em estrita observância aos procedimentos administrativos, políticos e legais, o processo administrativo resultou nas publicações das Portarias GM/MS nº 715/2022 e GM/MS nº 2.228/2022. Após as publicações, ainda em exame de conveniência e oportunidade frente aos demais agentes públicos interessados na implementação da política pública, foi solicitada pelos conselhos a possibilidade de alteração do texto legal vigente.
5. Isso porque, em que pese os esforços desta unidade técnica para elaboração conjunta da política pública, em momento predecessor à publicação do ato normativo, não houve retorno dos agentes públicos interessados em caráter deliberativo. Uma vez que o interesse público não poderia ficar à espera indefinida de resposta, mesmo perante reiteradas solicitações de participação e contribuição, houve a necessidade de publicação das referidas portarias.
6. Somente após a publicação e diversas tratativas junto ao CONASS e CONASEMS, foram sugeridas alterações nas portarias vigentes, a partir das contribuições dos mesmos para que houvesse a pactuação em CIT. Na 7ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - 2022, em 28 de julho de 2022, foram pactuadas as alterações sugeridas para o processo de republicação.
7. Entretanto, conforme preconizado para atos normativos, as propostas de minutas das portarias foram enviadas à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, que emitiu Parecer n. 00694/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU (0029072296). Conforme parecer, as alterações sugeridas pelos conselhos alteram o mérito das Portarias GM/MS n. 715 e 2.228/2022, vigentes; pontuou que as alterações propostas possuem caráter revogador da política pública, e não apenas retificador. Além disso, *“há alterações que gerariam elevada insegurança jurídica e dificuldade de interpretação e aplicação, além de potencial prejuízo à governança da política pública”*.
8. A advertência do Consultivo Jurídico ponderou que *“a flexibilização dos dispositivos que buscam aferir o cumprimento efetivo das regras de habilitação por parte dos entes federativos é contrária às boas práticas de gestão, fragilizando instrumentos mínimos de governança”*, portanto não deve este Ministério da Saúde ignorar a segurança jurídica necessária à política pública.

9. Cabe pontuar que este Ministério da Saúde está alinhado às diretrizes de integridade e governança, regendo a elaboração, implementação, execução e monitoramento de políticas públicas, visando transparência e *accountability*. Assim, os trechos legais passíveis de retificação foram observados e as propostas de alteração normativa, que implicam em transfiguração das ações necessárias à implementação e execução da RAMI, somente restarão se em consonância às boas práticas de governança e ao Plano de Integridade deste Ministério.

10. Portanto, o Departamento de Saúde Materno Infantil, diante das recomendações do parecer da CONJUR/MS que demonstram a insegurança jurídica nas sugestões apresentadas para republicação, decidiu por encaminhar o parecer CONJUR ao CONASS e CONASEMS para apresentarem justificativas técnicas referentes às sugestões com prazo até 08/09/22.

11. Considerando o cenário atual de mortalidade materna e infantil do Brasil e o amparo jurídico das Portarias vigentes, este departamento aguarda a manifestação dos conselhos para que, de forma conjunta, a RAMI seja implementada em todo território nacional com a prioridade que a pauta requer.

12. Diante do exposto, recomenda-se aos estados e municípios que participem das Oficinas de capacitação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) e procedam à implementação dos serviços disponíveis conforme a necessidade de cada território, para não haver prejuízos à assistência materna e infantil do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Lana de Lourdes Aguiar Lima, Diretor(a) do Departamento de Saúde Materno Infantil**, em 08/09/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Santos Marcal, Consultor(a)**, em 08/09/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029072007** e o código CRC **A44CF56A**.

Brasília, 06 de setembro de 2022.